GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 665, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal baixem os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 575-B, de 7 de novembro de 2001 e nº 299, de 27 de maio de 2004.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO EXÉRCITO - IG 10-12

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

ANEXOS:

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO EXÉRCITO - IG 10-12

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA APLICABILIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade complementar o Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001.

Art. 2º Estas IG aplicam-se:

I - aos oficiais-generais, exceto os generais-de-exército; e

II - aos oficiais superiores, intermediários e subalternos:

a) das Armas de Infantaria (Inf), Cavalaria (Cav), Artilharia (Art), Engenharia (Eng) e Comunicações (Com);

b) dos Quadros de Material Bélico (QMB), de Engenheiros Militares (QEM), Complementar de Oficiais (QCO) e de Capelães Militares; e

c) dos Serviços de Intendência (Sv Int) e de Saúde (Sv Sau), neste último incluídos os Quadros de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação destas IG, os aspirantes-a-oficial formados pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) são considerados oficiais subalternos.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DOS PRAZOS

Art. 3º A organização militar (OM) que possuir oficial abrangido pelos limites quantitativos de antigüidade para a organização dos quadros de acesso (QA) adotará os procedimentos preconizados no RLPOAFA, nos prazos estabelecidos nos anexos A e B destas IG.

Parágrafo único. Além do disposto no **caput** deste artigo, a OM informará, com urgência, à Diretoria de Avaliação e Promoções a eventual incidência de militares abrangidos por aqueles limites em situações ocorridas ou que venham a ocorrer até a data da promoção, passíveis de influenciar o processamento da mesma, tais como:

I - pedido de transferência para a reserva;

II - incapacidade física definitiva;

III - punição disciplinar;

IV - prisão preventiva em flagrante delito;

V - passagem à situação de **sub judice**;

VI - submissão a conselho de justificação;

VII - prisão preventiva, no contexto de inquérito policial-militar;

VIII - condenação judicial transitada em julgado;

IX - falecimento;

X - entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP) e licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

XI - liberação da situação de **sub judice**; e

XII - outras situações que configurem causas impeditivas ou liberatórias para a inclusão do oficial em QA, à luz da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS QA

Art. 4º Os oficiais serão classificados nos quadros de acesso por merecimento (QAM) na ordem decrescente das pontuações que atingirem ao término dos trabalhos da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO).

§ 1º A pontuação de Valorização do Mérito corresponderá ao valor totalizado na Ficha de Valorização do Mérito (FVM) do oficial.

§ 2º Os pontos referentes à Avaliação no Posto corresponderão à média dos valores da Ficha de Avaliação do oficial, decorrente das avaliações da sua atuação no posto em que se encontra, convertida mediante a aplicação dos seguintes fatores de multiplicação:

I - para a promoção ao posto de coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 3,46;

b) no QEM - 2,94;

c) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 3,28;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,42;

d) no Quadro de Capelães Militares - 2,00;

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 3,24;

b) no QEM - 2,83;

c) no QCO - 2,32;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 3,13;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,35;

e) no Quadro de Capelães Militares - 1,92;

III - para a promoção ao posto de major:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 2,62;

b) no QEM - 2,22;

c) no QCO - 2,27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 2,56;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,18; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 1,82.

§ 3º Os pontos da CPO decorrerão do trabalho intelectual dos membros daquele colegiado, dos julgamentos e das apreciações efetuados pela referida comissão, em torno dos indicadores disponíveis da carreira do oficial, podendo variar nas seguintes escalas:

I - para a promoção ao posto de coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 42;

b) no QEM - 0 a 35;

c) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 39;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 29;

d) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 24;

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 38;

b) no QEM - 0 a 34;

c) no QCO - 0 a 27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 37;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 28;

e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 23;

III - para a promoção ao posto de major:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 31;

b) no QEM - 0 a 27;

c) no QCO - 0 a 27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 31;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 26; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 22.

Art. 5º Os QA, de que trata o art. 22 do RLPOAFA, serão submetidos à aprovação do Comandante do Exército (Cmt Ex), pelo Presidente da CPO, nas datas estabelecidas nos Anexos A e B destas Instruções, ou, extraordinariamente, quando determinado pelo Cmt Ex.

Parágrafo único**.** Os QA referidos no **caput** deste artigo, depois de aprovados, serão publicados em Boletim Reservado do Exército (BRE).

Art. 6º As datas de encerramento das alterações, de que trata o art. 28 do RLPOAFA, obedecerão ao contido nos anexos A e B destas IG.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 7º O recurso para promoção em ressarcimento de preterição, baseado em pontuação de QA, será realizado mediante requerimento do militar interessado e precedido de solicitação de recontagem de pontos ao Presidente da CPO.

§ 1º A solicitação de recontagem de pontos será apresentada pelo militar interessado no prazo máximo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º A solução ao pedido de recontagem de pontos será, obrigatoriamente, anexada ao requerimento de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 8º O recurso referente à inclusão na quota compulsória será encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso.

Art. 9º O comandante, chefe ou diretor da OM a que pertencer ou estiver vinculado o requerente emitirá um parecer fundamentado a respeito do mérito do recurso e encaminhará o processo diretamente à Secretaria da CPO, dando conhecimento ao escalão imediatamente superior.

Art. 10. Nas informações prestadas pelo comandante, chefe ou diretor, no requerimento do recorrente, deverá constar a data do boletim interno que tenha publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo.

Art. 11. O chefe imediato do requerente em cumprimento de missão no exterior procederá de forma análoga à indicada nos arts. 8º e 9º desta Portaria.

Art. 12. Os recursos serão solucionados no prazo de até sessenta dias contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 13. Os recursos referentes à inclusão na quota compulsória serão solucionados no prazo de até vinte dias contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 14. Os recorrentes juntarão aos requerimentos todos os documentos que puderem facilitar a compreensão de suas alegações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A seqüência do processamento das promoções, de que trata o art. 35 do RLPOAFA, obedecerá aos calendários fixados nos Anexos A e B destas IG.

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino responsáveis pela realização de cursos, cujos concludentes venham a ser nomeados oficiais de carreira do QEM, do QCO e do Sv Sau, remeterão ao DGP os dados necessários à efetivação dos referidos atos de nomeação, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data de encerramento dos respectivos cursos.

ANEXO A

CALENDÁRIO DE PROMOÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ESCOLHA

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÕES DE 31 Mar		PROMOÇÕES DE 31 Jul		PROMOÇÕES DE 25 Nov	
	CPO (1)	OM	CPO (1)	OM	CPO (1)	OM
Fixação e divulgação dos limites para a organização dos QAE e remessa de documentação.	Até 1º Out (2) (3)		Até 1º Mar (3)		Até 1º Jul (3)	
Data limite para entrada na D A Prom das fotos (3X4 e 5X7). (5)	15 Out		15 Mar		15 Jul	
Encerramento das alterações (Ficha Individual). (4)	1º Nov (2)		1º Abr		1º Ago	
Data limite para entrada das cópias das folhas do BI na D A Prom que publicou o Relatório de Exame das Fichas Individuais dos militares abrangidos pelos limites.	15 Nov		15 Abr		15 Ago	
Data limite para entrada na D A Prom das atas de inspeção de saúde relativas aos militares abrangidos pelos limites. (6)	31 Dez		30 Abr		31 Ago	
Apresentação das propostas dos QA ao Cmt Ex, para aprovação.	Até 15 Fev		Até 15 Jun		Até 10 Out	
Publicação em BRE dos QA aprovados.	Até 21 Fev (3)		Até 21 Jun (3)		Até 15 Out (3)	
Apuração e divulgação das vagas abertas para promoção.	Até 21 Mar (3)		Até 21 Jul (3)		Até 15 Nov (3)	
Elaboração das relações de oficiais que concorrem à apreciação pelo Alto Comando do Exército (ACE).	(7)		(7)		(7)	
Organização e divulgação das listas de escolha elaboradas pelo ACE.	(3) (8)		(3) (8)		(3) (8)	

Observações:

(1) por meio do seu presidente, de sua secretaria e da D A Prom, de conformidade com o planejamento de fluxo de carreira elaborado pelo Estado-Maior do Exército (EME);

(2) refere-se ao ano anterior;

(3) com o apoio da Secretaria-Geral do Exército (SGEx), da D A Prom e, quando for o caso, do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), para as atividades de publicação e de divulgação;

(4) data do término do período a ser considerado para a promoção;

(5) caso não tenham sido remetidas anteriormente;

(6) caso os prazos de validade das anteriormente enviadas expirem antes da data da promoção;

(7) datas dependentes do calendário anual das reuniões do ACE; e

(8) imediatamente após a reunião do ACE.

ANEXO B

CALENDÁRIO DE PROMOÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E POR ANTIGÜIDADE

ORGÃOS RESPONSÁVEIS PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÕES DE 30 Abr			PROMOÇÕES DE 31 Ago			PROMOÇÕES DE 25 Dez		
	EME	CPO (1)	OM	EME	CPO (1)	OM	EME	CPO (1)	OM
Estudos para a fixação de limites para a organização dos QA.	Até 15 Out (2)			Até 15 Mar			Até 15 Jul		
Fixação e divulgação dos limites para a organização dos QA e remessa de documentação.		Até 1º Nov (2) (3)			Até 1º Abr (3)			Até 1º Ago (3)	
Data limite para entrada na D A Prom das fotos (3x4 e 5x7). (5) (6)		15 Nov (2)			15 Abr			15 Ago	
Encerramento das alterações (Ficha Individual). (4)		1º Dez (2)			2 Maio			1º Set	
Data limite para entrada na D A Prom da cópia da folha do BI que publicou o Relatório de Exame das Fichas Individuais dos militares abrangidos pelos limites.		15 Dez (2)			15 Maio			15 Set	
Data limite para entrada na D A Prom das atas de inspeção de saúde relativas aos militares abrangidos pelos limites. (7)		15 Fev			15 Jun			15 Out	
Apresentação das propostas dos QA ao Cmt Ex.		Até 22 Mar			Até 20 Jul			Até 16 Nov	
Aprovação dos QA pelo Cmt Ex.		Até 29 Mar			Até 27 Jul			Até 23 Nov	
Publicação em BRE dos QA aprovados.		Até 3 Abr (3)			Até 1º Ago (3)			Até 28 Nov (3)	
Apuração e divulgação das vagas abertas para promoção.	Até 10 Abr (3)			Até 11 Ago (3)			Até 5 Dez (3)		
Apresentação das propostas de promoção ao Cmt Ex, para aprovação.		Até 20 Abr			Até 21 Ago			Até 10 Dez	

Observações:

(1) por meio do seu presidente, de sua secretaria e da D A Prom, de conformidade com o planejamento de fluxo de carreira elaborado pelo EME;

(2) refere-se ao ano anterior;

(3) com o apoio da SGEx, da D A Prom e, quando for o caso, do CCOMSEX, para as atividades de publicação e de divulgação;

(4) data do término do período a ser considerado para a promoção;

(5) caso não tenham sido remetidas anteriormente;

(6) prescrição válida apenas para capitão, major e tenente-coronel; e

(7) caso os prazos de validade das anteriormente enviadas expirem antes da data da promoção.

(Publicadas no Boletim do Exército nº 40, de 1º de outubro de 2004).